

Câmara



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031)891-3666  
36.570 - Viçosa - Minas Gerais

## LEI Nº 452/84.

### Reajusta vencimentos dos Servidores Municipais e Inativos.

O Povo do Município de Viçosa por seus representantes legais aprova, e eu em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores estatutários e os proventos dos inativos ficam reajustado em 70% (setenta por cento).

Art. 2º - Fica modificada a data de reajuste dos vencimentos e proventos do pessoal ativo e inativo, de janeiro para maio e novembro, a partir de 1985.

§ 1º - O reajuste mencionado será realizado através da aplicação da Lei Federal 7238 de 29 de outubro de 1984.

Art. 3º - Fica também criado para o exercício de 1985, para os servidores estatutários, o 13º salário de acordo com as Leis Federais 4090 de 13/07/62 e 4749 de 12/08/65 e, regulamentadas pelo decreto 57155 de 03/11/65.

Art. 4º - O abono família fica fixado em 3% do salário mínimo.

Art. 5º - As despesas para fazer face a aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Para os cálculos provenientes da aplicação desta lei desprezar-se-ão as frações de cruzeiro.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 06 de dezembro de 1984

*Assinatura*  
JOSÉ AMÉRICO GARCIA  
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal, em 04/12/84).

# Assinaturas



---

---

---

---